

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SECRETARIA ESPECIAL DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
Entidades representativas dos servidores do Ministério do Trabalho e  
Previdência Social - MTPS

**TERMO DE ACORDO Nº 001/2015/MTPS**

Define os TERMOS DE ACORDO referentes às negociações entre o governo e as entidades nacionais signatárias sobre a reposição dos dias paralisados em função do movimento de greve ocorrido no Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2010, 2012 e no período de julho a setembro de 2015.

Pelo presente TERMO DE ACORDO, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, representado pela Secretaria Executiva, Secretaria Especial do Trabalho e representantes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF; da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS; Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS, e o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT entidades sindicais que compõem a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério do Trabalho, tem como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2010 e no período de julho a setembro de 2015, deverá ser realizada mediante a reposição dos serviços.

§ 1º O planejamento de atividades deverá ser proporcional ao quantitativo de horas devedoras de cada servidor, conforme anexo deste Termo.

§2º Caberá ao gestor de cada unidade, em conjunto com os servidores, elaborar plano de compensação de serviços.

§ 3º O plano de compensação poderá contemplar mutirões, forças-tarefas realização de projetos específicos de interesse do Ministério do Trabalho e Previdência Social, entre outros.

§ 4º O plano de compensação de serviços deverá ser validado pelo gestor imediato e concluído até o dia 30 de junho de 2016.

§ 5º Compete ao gestor imediato de cada unidade a que o servidor estiver em exercício atestar que a reposição dos trabalhos encontra-se em consonância com o plano de atividades elaborado e validado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O servidor poderá optar pela não compensação dos dias paralisados por motivo de greve, mediante manifestação formal, constante do anexo deste Termo.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput desta Cláusula será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha de pagamento proporcionalmente aos dias paralisados e não compensados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso o servidor, findo o prazo total para compensação, não tiver compensado todos os dias paralisados, mediante a reposição dos serviços, a Administração poderá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% ao mês da remuneração do servidor.

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

§ 3º O estágio probatório será prorrogado na proporção dos dias paralisados e não compensados.

CLÁUSULA QUARTA – Os dias paralisados por motivo de greve não podem gerar repercussões funcionais da falta injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – A implementação dos efeitos constantes deste Termo de Acordo serão acompanhados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Previdência Social

CLÁUSULA SEXTA- Este acordo vem ratificar o acordo nº 02 assinado entre as entidades signatárias deste acordo e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão em 30 de setembro de 2015, e reafirma o entendimento de que a consolidação do Estado Democrático de Direito, determinado pela Constituição Federal, pressupõe a consolidação de um Sistema de trabalho onde a prestação de um serviço de qualidade a população é o objetivo principal. Assim em comum acordo aprovam e assinam o presente Termo de Compromisso.

Brasília, de dezembro de 2015.

---

Secretario Executivo - MTPS

---

Secretario Especial do Trabalho

---

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

---

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS

---

Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS.

---

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT

## TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX, lotado e em exercício XXXXXXXXXX, venho, por meio do presente termo, manifestar formalmente a minha discordância em repor os dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego no período de julho a setembro de 2015.

Declaro que estou ciente que a Administração deverá fazer o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não repostos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2016.

Assinatura do Servidor

